



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra



**LEI MUNICIPAL Nº 784/2011
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.**

DOCUMENTO QUE
Documento do Nº 784/2011
foi publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Boa Vista
do Ingra - RS, 21/12/2011
Responsável: Juliane

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SENHOR ZILMAR VARONES HAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, o Projeto de Lei n. 115/2011, e o mesmo, sanciona e promulga a presente

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a Concessão de Direito Real de uso do Imóvel localizado, e caracterizado na matrícula 40.053 do livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cruz Alta, constituído pelo lote nº 426 da quadra 022, com área superficial de 6.921,02 metros quadrados, situado na Zona Urbana da cidade de Boa Vista do Ingra, conforme matrícula anexa ao presente, para a MITRA DIOCESANA DE CRUZ ALTA, inscrita no CNPJ sob nº 87.544.425.0001/40, com sede na rua Duque de Caxias, nº 725, cidade de Cruz Alta- RS, pelo período de 50 (cinquenta) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, para a instalação do templo religioso, casa paroquial e salão paroquial.

Art. 2º - Contrato de Concessão de Direito Real de Uso disciplinará os deveres e obrigações recíprocas, do Município e da Mitra Diocesana de Cruz Alta, referente ao imóvel que ora se autoriza a concessão, a ser celebrada com o Município de Boa Vista do Ingra, conforme minuta anexa.

Art. 3º - A presente Concessão de Direito Real de Uso, será a título gratuito e somente poderá ser revogada com prévia aprovação do poder legislativo.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar todos os atos necessários para a efetivação da Concessão de Direito Real de Uso.

Parágrafo Único: Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais para a efetivação da concessão correrão por conta e responsabilidade da Concessionária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de dezembro de 2011.

Registre-se, publique-se.


Renato Marcelo dos Santos Camargo
Secretário da Administração e Planejamento


Zilmar Varones Han
Prefeito Municipal

